

DECRETO Nº 187, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

**Dispõe sobre as diretrizes para regulamentação da Lei Complementar nº264, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de organização dos Núcleos de Administração Sistêmica de forma a garantir a compatibilidade entre a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos com a racionalização da estrutura hierárquica e do quadro de servidores;

Considerando a necessidade de implantação da estrutura organizacional das Secretarias Executivas de Administração Sistêmica,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica estabelecida a política de organização e administração das áreas sistêmicas, no âmbito do Poder Executivo Estadual nos termos do disposto na Lei Complementar nº264, de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A implantação dos dispositivos da LC nº264/2006 é de responsabilidade conjunta dos titulares dos seguintes órgãos e secretarias, na medida de suas competências legais:

- I - Auditoria Geral do Estado;
- II - Casa Civil;
- III - Procuradoria Geral do Estado;
- IV - Secretaria de Estado de Administração;
- V - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- VI - Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º Fica definida uma Comissão Central de Implantação dos Núcleos Sistêmicos que será responsável pelo planejamento, organização e orientação técnica à implantação dos núcleos no âmbito do Poder Executivo, tendo como representantes dos seguintes órgãos e entidade, os servidores:

- I - Auditoria Geral do Estado
  - a) José Alves Pereira Filho;
  - b) José Gonçalves Botelho do Prado.
- II - Casa Civil
  - a) Cristiane Picolin Sanches.
- III - Procuradoria Geral do Estado
  - a) Alexandre Apolônio Callejas.
- IV - Secretaria de Estado de Administração
  - a) Desenvolvimento Organizacional:
    - 1- Graciele Barbiero;
    - 2- Janê Sifuentes Machado;
    - 3- Maria Teresa de Mello Vidotto.
  - b) Gestão de Pessoas:
    - 1- Sandra Maria Fontes Almeida;
    - 2- Simone Neves Tavares;
    - 3- Ozenira Félix Soares de Souza.

- c) Patrimônio e Serviços:
  - 1- Ana Paula Poncinelli Garcia Rodrigues;
  - 2- Karine Nunes Rodrigues;
- d) Aquisições:
  - 1- Edson Monfort de Albuquerque

V - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

- a) Jocilene Oliveira Silva Palma;
- b) Edson Fontana de Oliveira.

VI - Secretaria de Estado de Fazenda

- a) Josiane Fátima de Andrade;
- b) Luiz Marcos de Lima;
- c) Mauro Nakamura Filho.

V – Centro de Processamento de Dados

- a) Divino Silva Miranda.

§ 1º A cada órgão e entidade, anteriormente citados, caberá apresentar, discutir e aprovar conjuntamente com a comissão central as regulamentações dispostas no § 1º, do art.4º da LC nº264/2006.

§ 2º Os membros da comissão central permanecerão, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias disponíveis em tempo integral às atividades de estruturação e implantação dos núcleos sistêmicos.

§ 3º Durante o período estabelecido no parágrafo anterior os membros da comissão permanecerão fisicamente alocados em espaço físico da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 3º A Comissão Central deverá promover a implantação dos núcleos sistêmicos tendo como diretriz os seguintes pressupostos:

I - integração das atividades e processos de trabalho buscando a melhoria dos resultados organizacionais e foco na qualidade dos serviços fornecidos;

II - padronização dos processos de trabalho e definição de indicadores de gestão de desempenho de cada sistema envolvido;

III - desenvolvimento de um plano de capacitação e desenvolvimento contínuo dos servidores responsáveis pela execução das atividades sistêmicas;

IV - integração da gestão financeira aos processos de planejamento e orçamento do Estado, mediante a utilização de sistemas informatizados corporativos, visando à melhoria da qualidade dos serviços e racionalização das despesas na gestão do planejamento, do orçamento, da contabilidade e do financeiro;

V - integração dos processos de gestão de materiais, patrimônio e aquisições mediante a utilização de sistemas informatizados corporativos visando à melhoria da qualidade e o controle das despesas com aquisições e gestão patrimonial;

VI – unificação e integração de sistemas de gestão de recursos humanos transformando-os em sistemas corporativos, visando à melhoria da qualidade na gestão das despesas com pessoal e racionalização das despesas com a gestão do quadro de pessoal do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Em cumprimento ao § 2º, do art.3º, da LC nº264/2006, cada Secretaria Executiva de núcleo ficará administrativamente vinculada de acordo com o seguinte:

I - Secretaria Executiva do Núcleo Governadoria, vincula-se à Casa Civil;

II - Secretaria Executiva do Planejamento e Tecnologia vincula-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

III - Secretaria Executiva do Núcleo Administração, vincula-se à Secretaria de Estado de

Administração;

IV - Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, vinculam-se à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

V - Secretaria Executiva do Núcleo Socioeconômico vincula-se à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia;

VI - Secretaria Executiva do Núcleo Agroambiental, vincula-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural;

VII - Secretaria Executiva do Núcleo Segurança, vincula-se à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

VIII - Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito e Transporte vincula-se à Secretaria de Estado de Infra-estrutura;

IX - Secretaria Executiva do Núcleo Educação, vincula-se à Secretaria de Estado de Educação;

X - Secretaria Executiva do Núcleo Jurídico e Fazendário vincula-se à Secretaria de Estado de Fazenda;

XI - Secretaria Executiva do Núcleo Saúde, vincula-se à Secretaria de Estado de Saúde;

XII - Secretaria Executiva do Núcleo Educação Superior, vincula-se à Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Os titulares de cada órgão e entidade, que compõem o núcleo de administração sistêmica, mediante portaria conjunta devem designar uma Equipe Técnica Interna para, sob a orientação da Comissão Central, planejar, organizar e orientar o processo de implantação nos respectivos núcleos.

Parágrafo único. Deverão ser indicados servidores com experiência nas atividades realizadas pelas áreas sistêmicas, de forma a facilitar e dar mais agilidade ao processo de implantação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 06, de 10 de janeiro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de abril de 2007, 187º da Independência e 119º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado